

**REGULAMENTO
GERAL DOS CURSOS
DE
PÓS-GRADUAÇÃO**
Lato sensu

COP - UNIG

Sumário

Título I	Dos Cursos de Pós-Graduação e suas finalidades.....	3
Título II	Dos Cursos de Pós-Graduação em Sentido Lato.....	3
Título III	Normas Gerais de Organização Administrativa e Acadêmica.....	4
	Capítulo I – Da Proposta da Criação.....	4
	Capítulo II – Da Inscrição, Seleção e da Inscrição.....	6
	Capítulo III – Do Regime Acadêmico.....	7
	Capítulo IV – Do Corpo Docente.....	8
	Capítulo V – Sistema de Avaliação de Aprendizagem	8
	Capítulo VI – Do Trabalho Final e Sua Avaliação	8
	Capítulo VII – Da Certificação.....	9
	Disposições Gerais.....	10

TÍTULO I

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação destinam-se a proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando oferecer ao aluno elevado padrão técnico, científico e profissional, bem como desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação dividem-se em:

- I. Especialização
- II. Mestrado;
- III. Doutorado.

Art. 3º - Cabe à Coordenação Pós-Graduação – COP, a coordenação e supervisão geral de todas as atividades relacionadas ao ensino de Pós-Graduação da UNIG, bem como a emissão de documentos comprobatórios de situação escolar ou de conclusão de curso.

TÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SENTIDO LATO

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação, no sentido lato, têm por objetivo aprofundar conhecimentos teórico-práticos na construção da educação continuada de profissionais para exercício em funções especializadas e que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do mercado de trabalho em geral. A Pós-Graduação abrange os Cursos de Especialização e MBA.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação, na modalidade *lato sensu*, são oferecidos a portadores de diplomas de curso superior reconhecido e que devem atender às seguintes condições:

- a) Conclusão de curso de graduação em área de conhecimento objeto da especialização pretendida;

b) Aprovação em processo seletivo específico para ingresso no Curso, previsto em projeto pedagógico.

§ 2º - A critério da Coordenação de Pós-Graduação – COP, podem ser admitidos alunos com diploma de curso superior em outras áreas do conhecimento, desde que atendam ao prescrito na letra “b” acima e às recomendações indicadas para cada caso.

Art. 5º - Podem ser oferecidos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* profissionalizantes, a fim de atender às demandas específicas do mercado de trabalho in loco ou in company.

Art. 6º - Podem ser oferecidos Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, caso em que será expedido regulamento específico de cada um.

Art. 7º - Os casos omissos são decididos pela **Coordenação de Pós-Graduação – COP**.

TÍTULO III

NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA PROPOSTA DA CRIAÇÃO

Art. 8º - A proposta de criação de Cursos de Pós-Graduação deve considerar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa, consubstanciando-se em disponibilidade de recursos materiais e financeiros, além da adequada qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 9º - Os Cursos de Pós-Graduação são de iniciativa dos grupos de ensino, pesquisa e extensão, oriundos de necessidade da qualificação e especialização profissional dos graduados ou pela necessidade externa regional e de mercado, que deverão ser identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Parágrafo Único – Para cada Curso proposto deverá ser criada coordenação específica para seu acompanhamento.

Art. 10º - Após a apresentação a que se refere o artigo anterior, os projetos de novos Cursos de Pós-Graduação devem ser submetidos à Coordenação de Pós-Graduação - COP, para o devido processo de instrução e avaliação.

§ 1º - As propostas de novos Cursos devem ser apresentadas, discutidas e aprovadas em reunião do Núcleo de Docentes da Pós-Graduação - NPD.

§ 2º - A Coordenação de Pós-Graduação - COP, procederá à análise formal do projeto, dando parecer quanto à sua viabilidade, perfeição técnica, completude, pertinência de seus objetivos, conteúdo programático e adequação aos parâmetros institucionais e nacionais de avaliação da Pós-Graduação.

§ 3º - Após a análise, e se esta for favorável, a Coordenação de Pós-Graduação - COP encaminhará o processo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para exame final.

§ 4º - O Reitor homologará a criação de novos cursos de Pós-Graduação.

Art. 11 – Os projetos de novos Cursos devem ser encaminhados pelo Coordenador à Coordenação de Pós-Graduação – COP, observando-se os requisitos propostos:

- I. Nome do Curso e área do conhecimento;
- II. Justificativa;
- III. Histórico da Instituição;
- IV. Objetivos;
- V. Público Alvo;
- VI. Concepção do Programa;
- VII. Coordenação;
- VIII. Carga Horária;
- IX. Período e Periodicidade;

- X. Conteúdo Programático;
- XI. Corpo docente;
- XII. Metodologia;
- XIII. Interdisciplinaridade;
- XIV. Infraestrutura Física;
- XV. Critérios de Seleção;
- XVI. Sistemas de Avaliação;
- XVII. Controle de Frequência;
- XVIII. Trabalho de Conclusão;
- XIX. Certificação;
- XX. Indicadores de Desempenho;
- XXI. Relatório Circunstanciado.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 12 – As informações de todos os Cursos em oferta, estão disponíveis em nosso sítio na internet e dispõem claramente sobre o número de vagas, data da previsão de início, período, periodicidade, carga horária, conteúdo programático e documentos necessários.

Art. 13 – A inscrição dos candidatos dar-se-á através da análise dos dados preenchidos da ficha cadastral exigida, disponível em nosso sítio na internet e na Secretaria de Pós-Graduação da Coordenação de Pós-Graduação – COP, para verificação e adequação do mesmo ao Curso pleiteado.

Art. 14 – A seleção dos candidatos consiste em prova escrita, oral ou entrevista, e é realizada por representantes do corpo docente designados pelo Coordenador do Curso.

Art. 15 – A matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção do curso, é efetuada com a entrega da documentação exigida, bem como o cumprimento da obrigação financeira previamente estabelecida na Secretaria da Coordenação de Pós-Graduação – COP.

CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 16 – Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* têm carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do Curso.

Parágrafo Único – Quando se tratar de curso destinado à qualificação de docentes para o exercício do magistério do Sistema Nacional de Ensino, deve-se assegurar, na carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico.

Art. 17 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* têm duração mínima para realização de 6 meses e máxima para término de 12 meses, após a conclusão das disciplinas.

Parágrafo Único – Se o prazo máximo estipulado neste Regulamento para conclusão do Curso não for respeitado, o aluno não mais fará jus ao título de especialista, e receberá seu certificado como Extensão.

Art. 18 – Somente é permitida a desvinculação do curso mediante cancelamento de matrícula por meio de requerimento próprio.

Parágrafo Único – Em caso de reingresso, a análise do aproveitamento das disciplinas fica a cargo do Coordenador do Curso, que emitirá parecer sobre o pleito, submetendo-o à Coordenação de Pós-Graduação – COP.

Art. 19 – O aproveitamento de disciplinas trazidas por alunos oriundos de Programas de outras Instituições de Ensino Superior, pode ser realizado, mediante decisão do Coordenador do Curso e da Coordenação de Pós-Graduação – COP, no máximo ao equivalente a 1/3 da carga horária mínima exigida pelo Curso.

Art. 20 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* não têm compromisso com a oferta permanente, nem mesmo das mesmas disciplinas em período subsequente.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 21 - É exigida a titulação mínima de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação aos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*. Excepcionalmente, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) do corpo docente, podem atuar professores especialistas ou profissionais de reconhecida capacidade técnico-profissional de competência e experiência em áreas específicas do Curso, desde que aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação – COP, principalmente no caso de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* profissionalizantes.

Art. 22 – O regime de trabalho dos docentes que compõem o corpo dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* constituem-se em tempo integral - TI e tempo parcial - TP, existindo ainda a possibilidade de participação de docentes na condição de Convidado, com o objetivo de ampliação da visão dos saberes.

CAPÍTULO V – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 23 – O sistema de avaliação de aprendizagem dos alunos da Pós-Graduação, dar-se-a, por disciplina através do seguinte processo avaliativo:

Prova – P1 (atividades individuais ou em grupo), valendo de 0 a 10, com peso 1,0

Prova – P2 (questões discursivas e objetivas), valendo de 0 a 10, com peso 3,0

Nota Final – NF $(P1 + (P2*3)) / 4 =$ Nota Final

Art. 24 – O aproveitamento nas disciplinas ocorrerá quando o aluno obtiver no mínimo 75% de frequência e nota final igual ou superior a 7,0.

CAPÍTULO VI – DO TRABALHO FINAL E SUA AVALIAÇÃO

Art. 25 – Somente serão aceitos como trabalho de conclusão de Curso monografia e artigo científico.

Art. 26 – O estabelecimento dos critérios para apresentação e avaliação da monografia ou artigo científico, é feito observando o cumprimento cabal da carga horária proposta no projeto e aprovação em todas as disciplinas.

§ 1º - A monografia ou artigo científico deve ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das disciplinas.

§ 2º - Todos os trabalhos apresentados deverão obedecer às disposições contidas no Manual de Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação e das normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 27 – A avaliação da monografia e artigo científico é feita por Banca Examinadora composta por três professores, no mínimo portadores do título de mestre ou especialista com reconhecida competência e experiência na área do trabalho sob avaliação.

§ 1º - A composição da Banca Examinadora fica a cargo do Coordenador do Curso e é submetida à aprovação da Coordenação de Pós-Graduação - COP.

§ 2º - O aluno que optou por monografia tem sua nota final lançada em ata de defesa após apresentação pública do trabalho e aprovação pela Banca Examinadora.

§ 3º - O aluno que optou por artigo científico tem sua nota lançada em ata de defesa após a apresentação do trabalho e aprovação pela banca examinadora, além de encaminhar o artigo à submissão de revistas científicas.

Art. 28 – A Coordenação do Curso encaminhará à Coordenação de Pós-Graduação – COP, cópia da ata do exame da monografia, acompanhada de 01 (um) exemplar e demais documentos relativos à vida escolar do aluno, com vistas à expedição dos respectivos certificados.

CAPÍTULO VII – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29 - Têm direito ao certificado de Pós-Graduação *lato sensu* os alunos que obtiverem aprovação, segundo os seguintes critérios de avaliação;

- a) 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, e aproveitamento, com média mínima de 7,0 (sete), em todas as disciplinas cursados;
- b) Aprovação em monografia ou artigo científico, que deve ser o resultado de pesquisa sob orientação docente, desenvolvida ao longo do Curso.

§ 1º - Os certificados da Pós-Graduação *lato sensu* são assinados pelo Coordenador e secretário da Coordenação de Pós-Graduação - COP e pelo concluinte.

Art. 30 - Na emissão de certificados de conclusão de curso devem ser observadas as exigências previstas no art. 7º da Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Os Cursos de Pós-Graduação devem encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação – COP, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 32 – Os Cursos de Pós-Graduação devem observar, quanto à avaliação do desempenho, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, juntamente com a Coordenação de Pós-Graduação – COP, e pautar a partir destes procedimentos para melhorias e modificações.

Art. 33 – Os atos necessários à execução deste Regulamento cabem à Coordenação de Pós-Graduação - COP.

Art. 34 – Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Nova Iguaçu, 26 de janeiro de 2015.

Andre Nascimento Monteiro
Reitor